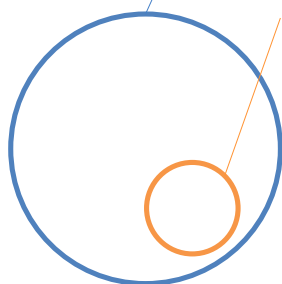


RELAÇÃO DE EMPREGO

Relação de Trabalho

Relação de Emprego



CLT

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 3º - Considera-se empregado toda **pessoa física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, **sob a dependência** deste e mediante salário.



FOFA

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 3º - Considera-se empregado toda **pessoa física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, **sob a dependência** deste e mediante salário.

Subordinação

FOFA

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 3º - Considera-se empregado toda **pessoa física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, **sob a dependência** deste e mediante salário.

Subordinação**H**abitualidade

FOFA

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e **mediante salário**.



FOFA

Subordinação
Habitualidade
Onerosidade

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 2º - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a **prestação pessoal de serviço**.



FOFA

Subordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade

CLT

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 3º - Considera-se empregado toda **pessoa física** que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e **mediante salário**.

Art. 2º - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a **prestação pessoal de serviço**.



FOFA

Subordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade



EMPREGADO

o trabalhador com vínculo empregatício permanente



Art. 7.º XXXIV
igualdade de direitos entre



o trabalhador eventual



EMPREGADO

o trabalhador com vínculo empregatício permanente



Art. 7.º XXXIV
igualdade de direitos entre

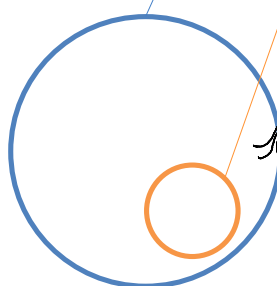
avURSO



o trabalhador avulso.



Relação de Trabalho



Relação de Emprego



- S** ubordinação
- H** abitualidade
- O** nerosidade
- P** essoalidade

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

- S**ubordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade

FOFA

A relação de emprego e a relação de trabalho podem ser considerados sinônimos para fins do Direito do Trabalho.



certo

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

- S**ubordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade

FOFA



errado

A personalidade é um dos elementos da relação de emprego.



certo



- S**ubordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade



errado



O trabalhador eventual é um empregado.



certo

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

- S**ubordinação
- H**abitualidade
- O**nerosidade
- P**essoalidade



errado



O trabalhador autônomo não pode ser considerado empregado por lhe faltar o requisito da subordinação.



certo

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

- S**ubordinação
- H**abitualidade
- O**nerosidade
- P**essoalidade



errado



O trabalhador voluntário não pode ser considerado empregado por lhe faltar o requisito da onerosidade.



certo

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

- S**ubordinação
- H**abitualidade
- O**nerosidade
- P**essoalidade



errado

O garçom que trabalha em dois restaurantes não é considerado empregado por lhe faltar o requisito da exclusividade.



certo



errado



FOFA

Subordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade

CLT

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Relação de Trabalho



Relação de Emprego

Subordinação
Habitualidade
Onerosidade
Pessoalidade